



DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 206/2015

Dispõe sobre o método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado pelo Poder Executivo de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinto Bandeira, faz saber a todos que por este ato DECRETA:

Art. 1º – O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado pelo Poder Executivo será o das quotas constantes.

Art. 2º – Ficam criadas as taxas de depreciação, estimativa de vida útil e valor residual dos bens patrimoniais, levando em consideração as contas contábeis, conforme tabela a seguir.

Classificações (Contas)	Vida Útil	Taxa Anual	Valor Residual
Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10 Anos	10%	10%
Bens de Informática	05 Anos	20%	10%
Móveis e Utensílios	10 Anos	10%	10%
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10 Anos	10%	10%
Veículos	10 Anos	10%	10%
Demais Bens Móveis	10 Anos	10%	10%
Edifícios	25 Anos	4%	
Softwares	05 Anos	20%	20%

Art. 3º – Para a definição dos valores e percentuais foi considerado o Manual SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), Capítulo 020000, Seção 020300, Assunto 020330 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, suas Autarquias e Fundações.



Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 07 de julho de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 17/7/15

[Signature]
ROBERTA ADAMI
SECRETARIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.